



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10
E-mail: camara@camarataquarituba.sp.gov.br

1

LEI COMPLEMENTAR Nº 279, DE 17 DE JULHO DE 2020.

PUBLICADO NO JORNAL	
Diário Oficial	
Nº	DATA
13	20/07/2020

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 08 DE OUTUBRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

REDERSON WAGNER SIQUEIRA DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Art. 119, da Seção III da Lei Complementar nº 25 de 08 de outubro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 119- Será concedida licença à servidora gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração."

Art. 2º O Art. 120, da Seção III da Lei Complementar nº 25 de 08 de outubro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 120- Para amamentar o próprio filho, até a idade de 12 (doze) meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a dispor de 1 (uma) hora, que poderá ser parcelada em 2 (dois) períodos de meia hora."

Art. 3º O Art. 122, da Seção III da Lei Complementar nº 25 de 08 de outubro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 122- Pelo nascimento de filho ou adoção, o servidor terá direito à licença-paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos."

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Taquarituba, 17 de Julho de 2020.

REDERSON WAGNER SIQUEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Registrada e Publicada na Secretaria da C. M., data supra.


Mary Elza Lopes Gomes
Dirigente da Secretaria